

dar despacho mandei fazer diligencia e tomar
 Informaç^o do que nisto passava pelo Licen-
 ciado Manoel de sig^a nonais corregedor e provedor
 da comarca da dita cidade em que fôrão ouvidos
 os officiais da camara della, e vista a Infor-
 mac^o que o dito corregedor me emuiou dos grandes
 excessos e desorden^s que se cometem em dano do
 povo por os culpados não serem castigados com o
 rigor e penas que convem. E por bem e me praz
 que daqui em diante aia na dita cidade numero numera
sexto
certo de taverneiros que não seião estrangeiros, e
os que na camara da dita cidade pelo Juiz
e veradores e procurador e procuradores dos mes-
teres della forem escolhidos e nomeados para
os serem seião homes abonados e portugueses e que
na terra tenham fazenda e seião averiguados
e que se obriguem na mesma camara aguar-
dar as posturas della no preço do Vinho Enão
aguardando se executará nelles pela pr^a.
1^a vez a pena da postura e serão presos na
cadea onde estaraão Vintedias, e pela segun-
da que nisto forem comprehendidos terão a
mesma pena em dobro, e pela terceira pa-
garão a pena de d^o cento em tres dobro, e se-
ráo publicamente acontados, e não pode-
ráo mais vender nem ordinar Juiz e officiais
da camara se poderão dar licença pa^{ss}o

E prouando a algum dos ditos tauerneiros
que se concertou com algum meirinho da cidade
ou vendeiro sera tambem acontado, e nao
podera mais vender as qnoas penas de acon-
tes farao executar com effeito nos ditos tauer-
neiros os ditos corregedor da comarca e juiz
de fora da dita cidade, e assi encorrerao na
pena da lei os officiaes que constar que se con-
certarao com as partes e se suurarao da culpa
que nisto cometerao perante os ditos correg-
dor e juiz de fora posto que serao officiaes
da Placaço por que auendo respeito a ella
se determinar que se podessem de mandar
as penas das posturas diante do dito corre-
gedor e juiz de fora. De j. assi por bem nas
qnoas penas pela man^a acima dita
em correcao e serao tambem executados
os Regatois e transadores de todos os ou-
tros mantim^{tos}, e alem disto o dito juiz de
fora na denassa geral que cada anno he obri-
gado tirar e o dito corregedor por forçao
trarao denassa dos que contra forma deste
alvara fazem o que nao deuem, e assi
doque toca a culpa dos offes como a os
Regatois e transadores e pinda teiros?
o que a si se comprira e ordenara co de-
claracao que na camara da dita cidade

pelos ditos Juizes Vercadores e mais Officiaes
 della se ponha no principio do anno e um
 preço acomodado e conveniente ao Vinho para
 que os que o venderem possam ganhar e ter a sua
 proueito, e da ei por diante pelo discurso do
 anno se ponha o dito preço cada quatro meses;
 e passando os ditos Vinhatenos a postura
 e preço que se poser a si ao Vinho como das mais
 cousas e mantimentos que vendendo a maiores
 preços se executavao nestes pela dita man^{da}.
 as penas deste aluara o qual se comprirá
 e guardara Inten^{te}am. Como se nelle contém
 sem duniada nem embargo algum, e Valerá e
 terá força e vigor posto que o effeito delle aia
 de durar mais de um anno sem embargo da
 denação em contrario; Antonio de morais o fez
 em Lisboa a vinte e tres de fev. de mil e seiscentos
 e cinquenta; Este aluara se registará no
 Livro da forreição e no da camara da dita
 cidade do Porto, e o proprio se terá no cartu-
 rio della em toda boa guarda; João da
 costa a fez escrever, Rey e Francez
 tod a pte mixta propria.

Juiz de fora, Vereadores & Procu-
rador da Camara da Cidade do Porto. Eu el Rey vos em vi^{to} m^{to}
saudar, eu sou informado, q os Bispos noua mente eleitos para as
prelacias deste Reino, pretendem entrar, a primeira vez, q v^{as} suas
Igrejas, nas Cidades de suas Sees, acuallo, de baixo de palcos, leuado
por as pessoas da gouernanca, dellas ap^{ie}, fundando esta solenidade,
no q dizem q dispoem o serimonial, nouo, e por q esta sua ^{per}tenca he
muy noua, e nunca vista, E agora senao v^{ou}, nem praticou tal esti-
lo, Em nenh^u de meus Reinos, e serimonia de entrar, de baixo, de palcos,
se deu nelles so mente a minha pessoa. E y por bem e vos mando, q acon-
tecendo nessa cidade caso, em q o Bispo q succeder na see della, pretenda
o que fca refiudo, vos esurteis desfazer, e que so mente na sua entrada,
vos reguleis co o costume antigo por que do contrario, receberei descontenta-
mento, & mandari prouder nonegocios, como ouuer por mais conueniente,
a meu seruiço. Esta se registara na liura dessa Camara, para q sempre
aja noticia, do que por ella mando, escrita em Lix ad. de jan. de 1611.

Rey. O Duque de Villa fermosa Conde de fiscal^{to}. Para a Camara do
Porto consultada ou franc^o bayad^o de Migalhas e serua^o do
p^o m^o m^o de m^o cidade f^o telador m^o de L^o a carta acima de
sup^o Mag^o e acongeit^o com o L^o Paulo dos ouros p^oez p^oez
de forados orfan q serue a p^oreente de sua d^o cidade de Porto
de Mayo de 1611 Amos a qual carta teladey d^o p^oria que
esta no Arquivo da Camara

Francisco Bayad^o de Migalhas

Eu el Rey faço saber a todos este Aluara virem q' os seus vereadores Procu-
rador & mais officiaes da camara, e os cidadãos em d' dita cidade do Porto me
enuiaram dizer q' porq' a prematica q' eu ora fizera sobre obrarem em sentença e
algua's cousas ou privilegios de infançes de que elles usauas e q' elles forao concedi-
dos pelos Reis passados destes Reys nos por d' d' de serem cidadãos moradores da
dita cidade, e terem auidas sentenças p' os seus guardados me pediao l'ho ma-
dasse intro. munte compir sem embargo da prematica deffender alguma cousa das q'
por elles podem usar, e visto seu requerim'. E as informaes q' mandei tomar, e os pa-
péis, e sentenças q' foram vistas nomeza de despacho dos meus dezembargadores
do p'ço; e por bem me praz q' sem embargo de pella dita prematica se deffenderem
algua's cousas contra os privilegios de infançes q' os m' cidadãos
da dita cidade do Porto tem para poderem usar dellas seumpre intro. m. e q' os
p'ços. d'itos privilegios he ordenado emandado, e conforme aelles possa usar das di-
tas cousas sem l'hes nisto ser posta diuida nem embargo algu' por que ahi he minha m.
E mando a todos os dezembargadores Correg. Ouuidores, juizes j'ubias officiaes e
pessoas a que este Aluara ou obrado delle em publica forma for mostrado que oumpre
guardem facad intro. m. compir e guardar como senhe contem, o qual se registara no
liuro da camara da dita cidade, e proprio se tera no cartorio della emboa guarda e
sempre que valha e tenha forza e vigor como se fosse carta feita em meu nome
Por mim assinada e passada pela chancellaria sem embargo da ordenaçaõ em
traio sebastian Pereira a fez em l'ia. a vinte e oito dias de maio de mil e seiscentos e
onze. Joam da Costa a fez escreuer Rey. Dom Gilvies Aluara f.º os m'.
Cidadãos da cidade do Porto poderem usar dos privilegios de infançes que tem
elles foram concedidos pelos Reis destes Reys e q' sem embargo da Prematica
os br'os se l'heumpre e valha como carta. | Por cartades. M.º de Bo. de de. 1610
Damian da guiar pagou quinhentos e quarenta e tres em l'ia. 3.º de Março de 1611
Aos officiaes quatrocentos e quatorze e Miguel malhado Regi. tado na
chancell. a 1.º de Maio. Ant.º p. Pacheco. f'ia Regi. tado na 2.º 3.º da esfera
a 1.º de Maio de 1611 e a l'acem e f'ia de Porto. Por mim Miguel e a m'ra.
f'ia de l'la. dar este Aluara de sua M.º do Porto f'ia de m'ra. e de
da camara se concordou com o l'au. dos d'ros p'ços. Juiz de f'ia
dos os f'ia q' se me aopresente de f'ia de l'la. de: an. sing. d'ros.
de Mayo de mil e seiscentos e onze. Amos

Francisco da Silva de M.º

Vell' Vell' faço saber a vós pro- Esta apropriada nolu.
3. fol. 4.
 uedor' e officiais da confraria da misericordia da
 minha cidade do Porto, que por eu ser Informado
 que quando adita cidade tinha a administração
 dos hospitais della, mandava criar os engitados
 que se nella lançauão á custa dos sobeios das rem-
 das dos ditos hospitais, e que por adita admenis-
 tração ser dada por Vell' meu s. e Padre que
 sancta gloria a ja á dita confraria, adita cidade
 recebia muita oppressão na dita criação por a
 pouca renda que ella tem. Mandei por minha
 prouisão que essa dita confraria gastasse em
 cada hum anno na criação dos ditos engitados
 ate doz mil' setant' engitados hy ou ues se
 pera que os ditos doz mil' rs fossem necessarios
 segundo na dita prouisão que a essa confraria pa-
 sei he de cravado. E ora me emuiou aditaci-
 lade mostrar hum treslado de hum aluara
 que passej estando em sombra: porque mandei
 que adita misericordia não desse mais a dita cida-
 de os ditos doz mil' rs, nem decretando como a
 administração dos ditos espiritaes era sua, e a alar-
 gara pera adita Misericordia, e me pediram a uen-
 do respeito a tudo osobre dito mandasse que sem
 embargo do dito aluara se gastassem os ditos doz
 mil' rs na dita criação dos ditos engitados a 86j e

da maneira que o tinha mandado: E visto seu re-
querimento e assim as provisões que me a dita ci-
dade mandou mostrar e a mais informação que dis-
coume me praz disso: E Portanto vos mando
que do sobejo dos ditos hospitais depois de compri-
dos todos os encargos que os diffundors em
suas Instituições deixaram que por suas almas
se fizesem, guasteis os ditos dez mil rs em
cada hum anno nos ditos engentados, assim e da
maneira que he declarada na dita provisao, e
fizestes ate a feitura do dito aluara que assim
passei pera os não dardes, e sem embargo d'elle,
por quanto auendo respeito a tudo o sobre dito
o sej assi por bem: fernal da costa o fez em
Lisboa a vinte e nove dias de agosto de mil e
quinhentos e vinte e oito. Rey. *João*
João a certeza por mim a propria

CCLV

Está apropriada no
liv. 3 fol. 5.

Vereadores e Procurador da cidade
do Porto: Eu e o Rey vos envio muito sauda-
de. Vja carta que me emnaestes sobre a postura
que fizestes porque ordenastes que os panos estre-
itos que se nessa cidade vendessem fossem medidos
por o feso e não pela orela como ate qui se costum-
ou fazer, em que Vj os Inconvenientes que di-
zeis que avia em dano do povo em se medirem
pela dita orela, e visto tudo, e auida informa-
cao do dito caso, e como nesta cidade de Lisboa
e em outros lugares de meus Regnos se usa

da dita medida pelo fecho dos ditos panos estreitos de Varas: Eij por bem e me praz que adita postura se cumpra, e da publicacao desta em diante se use deste, e os ditos panos estreitos de Varas se meçam pelo fecho e não pela ourela como se ate aqui costumou fazer: Note ficono lo assi e mandando que o facais assi a pregoar, e firmamente cumprir na dita cidade sem embargo das proursos que tendo passadas pera se não usar da dita postura, e dos embargos com que vierão os officiais da fãndega da dita cidade pera se não auer de cumprir, por q' Vista Vossa carta e amais Informaçãõ o eij assi por bem: E esta mandareis trasladar no livro dessa camara ao pé da dita postura pera se saber como o eu ouuo assi por bem: Scripta em Lisboa a oito dias de Junho, Pero cubas a foz de mil e quinhentos e quarenta e setenta e sete: Eu Andre p'z a sobescreuy: Rey: fca a concertar por minha propria

Diogo de Silva

C E Vossa Magestade faco saber aos que este
 a Luara Virem que o Juiz Vereadores, e Procurador da cidade do Porto, me em unavão dizer por sua carta que a dita cidade não tem outro mantimento de pão nem de Vinho senão o que se vem de carreto pelo douro abaixo e que pera se poder vir com mais facilidade, mandarão quebrar

CCLVI
 Esta a propria nolu.
 3 fol. 7.

as pescarias, e a cuder que faziam sem peccamento
as barcas e que tolvendo a nauigação no que adi-
ta cidade gastou mais de quatrocentos milto, e q
de dois annos a esta parte nos concessos que es-
tao ao longo do Rio. J. Cimsaus, Bayão, Schristo-
uã de Migueira, bem Viuer, Samfins, Parua, pe-
na fel, e outros, tomão por força todas as barcas
que vem com pão pera a dita cidade, e as fazem
descarregar, e He tomão o pão que trazem, e o
vendem a quem querem, e a dita cidade fiqua
sem pão algu, e opouo della passa muita nece-
sidade, e Pedindo me por merce que He pasa-
de minha proursia com graves penas, pera que
o dito pão He não fosse tomado, e Visto seu
requerimento mandei nobrecazo fazer certa
diligencia e tomar Informaçã do que passava
pela qual me constou ser assi como a dita cidade
me escreues, e Nesta a dita diligencia, e por
bem e mandos que daqui em diante do pão que vier
em barcas pelo rio Douro abaixo pera a dita cida-
de do Porto senão tome nos conselhos por onde passar
mais que a terca parte do dito pão tendo delle
necessidade, e isto em hum só conselho, e se em
hum conselho for tomada a dita terca parte se
não tomará em outro, e os officiaes dos ditos
conselhos e quais quer outros que mais pão toma-
rem das ditas barcas que assi forem pera a
dita cidade do Porto que a terca parte tendo a